



Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A-em Liquidação

*CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E  
SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO  
(EM LIQUIDAÇÃO) E, DE OUTRO LADO,  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA.*

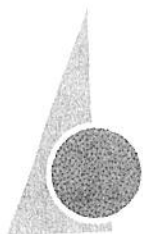
*Projeto*

**CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º. ----/2010**

Pelo presente instrumento particular de contrato de aluguel, de um lado a **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO - em Liquidação**, com CNPJ n.º 01.556.240/0001-30 e sede à Av. Laurício Pedro Rasmussem, n.º 2535 – Vila Yate, nesta Capital, representado pelo Liquidante, **Dr. Nazareno Roriz Neto**, brasileiro, casado, gestor público portado da Carteira de Identidade n.º 204.371 2ª via DGPC-GO e CPF/MF n.º 061.265.611-04, com endereço profissional no órgão acima citado, neste ato denominada **LOCADORA**, e do outro, **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA**, inscrita no CNPJ n.º. 53.309.845/0002-0, com endereço na Rua 9, n.º 85B, Jundiá Industrial , na cidade de Anápolis - GO, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Victor Fonseca Rocha**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º. 010.238.191-71, residente e domiciliado na Av. Monsenhor Chiquinho, Qd. 25, Lt. 19, Casa Jundiá, Anápolis-GO e Sr. **José Paulo Tinazo**, brasileiro, inscrito no CPF n.º. 272.268.758-53, residente e domiciliado na Alameda Alpinas, n.º. 17, Qd. 09, Lt. 17, Condomínio Sun Flower, Residencial Sun Flower, Anápolis-GO, denominado **LOCATÁRIO**.

*R*

*[Handwritten signatures]*



Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A - em Liquidação



**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A LOCADORA se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade abaixo discriminado:

Armazém convencional com seus móveis e equipamentos constantes do Memorial Descritivo em anexo, localizado na Rua nº. 85B, Jundiá Industrial, na cidade de Anápolis-GO.

**Parágrafo único** - O LOCATÁRIO, desde já, declara ter a inteira ciência das regras que regem o local onde se situa o imóvel locado, comprometendo-se a observá-las e cumpri-las.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O LOCATÁRIO desde já, adianta que na realização de sua atividade não causará qualquer tipo de dano ambiental.

**Parágrafo único** - É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO obter o alvará de funcionamento do estabelecimento. Não obtendo e desejando encerrar o contrato deverá quitar os aluguéis devidos, sem o embargo da multa contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo do presente contrato de locação inicia-se no dia da assinatura deste contrato, isto é, 01/01/2010, e termina em 31/12/2010, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel locado em perfeito estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, inteiramente livre e desocupado, ou a renovar o presente contrato, caso vier a permanecer no imóvel.

**CLÁUSULA QUARTA** - O aluguel mensal será de R\$ 2.488,00 (Dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais), reajustável anualmente pelo INPC ou outro índice equivalente, a ser depositado na conta da Locadora.

**Parágrafo único** - O pagamento deverá ser efetuado até o dia 5 (cinco) de cada mês, após essa data sofrerá um acréscimo de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor do aluguel vencido, mais juros de mora na base de 0,033% por dia de atraso, sendo o primeiro aluguel pago na assinatura do contrato.

Av Laurício Pedro Rasmussen, nº. 2535, Vila Yate - Fone: (62) 3201 4074 - Fax 3201 4082  
Goiânia - Goiás - CEP - 74620-030



Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A em Liquidação

**CLÁUSULA QUINTA** - Além dos valores referentes aos aluguéis o LOCATÁRIO também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:

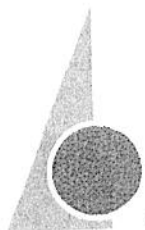
- a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, inclusive o IPTU;
- b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, luz, telefone, e outras ligadas ao uso do imóvel; e
- c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.

**Parágrafo Único** - O LOCATÁRIO, no curso da locação, obriga-se a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inapto para armazenagem.

**CLÁUSULA SEXTA** - O LOCATÁRIO, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas, e hidráulicas; quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a eles incorporadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito da LOCADORA.

**CLÁUSULA OITAVA** - Se a LOCADORA manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o LOCATÁRIO não exercer o direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros, ele estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas no compra do imóvel o visitem.



Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A - em Liquidação



**CLÁUSULA NONA** - O LOCATÁRIO faculta a LOCADORA o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do LOCATÁRIO de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, porventura sofrida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade do LOCATÁRIO, se o fato ocorreu por sua culpa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

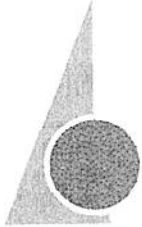
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Este contrato extinguir-se-á com a falência ou extinção de qualquer das partes, ressalvado o direito dos sucessores a qualquer título de, no prazo de 60 dias do encerramento das atividades, darem seguimento ao contrato. Em caso de silêncio, o contrato será automaticamente convalidado pelos contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato incorrerá em multa desde já estipulada em valor equivalente a três aluguéis vigentes na época da infração, ressalvada à parte inocente o direito de, simultaneamente, poder considerar rescindida a locação, independentemente de quaisquer formalidades judiciais ou extrajudiciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir as questões oriundas deste presente contrato, com expressa denúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Av Laurício Pedro Rasmussen, nº. 2535, Vila Yate - Fone: (62) 3201 4074 - Fax 3201 4088  
Goiânia - Goiás - CEP - 74620-030

R



**Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A-em Liquidação**

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo o que se encontra disposto neste instrumento, assinam na presença de duas testemunhas abaixo relacionadas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que terão a seguinte destinação.

Goiânia, 01 de Janeiro de 2010 ✓

**COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO**

Locadora

*Neto*  
**NAZARENO RORIZ NETO**

Liquidante - Casego

*[Signature]*  
**Produtos Alimentícios Orlândia S/A Comércio e Indústria**

**José Paulo Tinazo, CPF nº. 272.268.758-53**

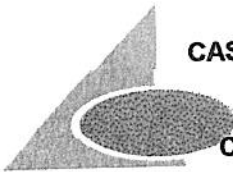
**Vitor Fonseca Rocha, CPF nº. 010.238.191-71**

Locatário

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
CPF: 110 733 7011-78

\_\_\_\_\_  
CPF:



**CASEGO**

**Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – em Liquidação**  
Av. Laurício Pedro Rasmussen nº 2535 – Vila Yate – Goiânia – GO – Fone - 62- 3201-4086 / 3201-4074 – CEP 74620-30  
E-mail – casego\_preposto@hotmail.com

## **TERMO ADITIVO \_ AO CONTRATO PROC. 04035451/09**

Esta **Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás – CASEGO em Liquidação**, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 01.556.240/0001-30, situada na Av. Laurício Pedro Rasmussen, nº. 2.535 Vila Yate, nesta Capital, CEP: 74.620-030, representada pelo Senhor Nazareno Roriz Neto, brasileiro, casado, Gestor Público, natural de Goiânia-GO, nascido em 18/06/1952, residente e domiciliado a Rua SB4, s/nº. Qd. 03 Lt. 08 – Setor Residencial Portal do Sol, nesta Capital – CEP nº. 74.884-614, portador da Carteira de Identidade nº. 204371 2ª via, DGPC/GO, CPF nº. 061.265.611-04, neste ato denominada **LOCADORA**, e do outro lado, Produtos Alimentícios Orlândia S/A – **BREJEIRO**, inscrita no CNPJ nº 53.309.845/0002-0, com endereço na rua 9, nº 85B, Jundiá Industrial, noa cidade de Anápolis – GO, neste ato representada pelo Sr. José Paulo Tinazo, brasileiro, inscrito no CPF 272.268.758-53, residente e domiciliado na Alameda Alpinas, nº17, Qd 09, Lt17, Condomínio Sun Flower, Anápolis-GO e Sr Victor Fonseca Rocha, brasileiro, CPF 010.238.191-71, residente e domiciliado na Av. Monsenhor Chiquinho, Qd 25, Lt 19, Casa Jundiá, Anápolis-GO, denominado **LOCATÁRIO**. Ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato Proc. 200900004038168/09, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Fica alterada a Cláusula Terceira (Do Prazo) do presente Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 01/01/2012, conforme faculta a legislação vigente.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO ALUGUEL**

Fica alterada a Cláusula Quarta (DO VALOR DO ALUGUEL) do presente contrato, reajustando o valor através do índice mencionado INPC, onde o aluguel mensal passa a ser R\$ 2.630,00 (dois mil seiscentos e trinta reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Processo nº 200900004038168/09, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Locação. Determinado em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Goiânia, 29 de Dezembro de 2010

LOCADORA: **Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A**  
Nazareno Roriz Neto

LOCATÁRIO:

**Produtos Alimentícios Orlândia S/A**  
**José Paulo Tinazo, CPF 272.268.758-53**  
**Vitor Fonseca Rocha, CPF 010.238.191-71**

TESTEMUNHAS:

(nome):  
CPF:

Francisco Carlos João Ramos  
212.433 201.43

(nome)  
CPF:

Paulina de J.  
086095431-53



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO



COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
CASEGO Em Liquidação

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo: 200900004038168

TERMO ADITIVO DE RÉ-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO em 01.01.2010, ENTRE A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO EM LIQUIDAÇÃO, como LOCADORA, E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A – BREJEIRO, como LOCATÁRIA, na forma abaixo:

**COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO EM LIQUIDAÇÃO**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n. 01.556.240/0001-30, com sede na Rua 5, n. 833, 8º andar, PROLIQUIDAÇÃO, Setor Oeste, Goiânia GO, CEP 74.115-060, por seu representante legal e Liquidante, **Dr. JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 646.525 - SSP/GO, CPF nº 158.627.551-87, doravante denominada apenas LOCADORA, e **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A – BREJEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 53.309.845/0002-0, com endereço na Rua 9, n. 85B, Jundiá Industrial, na cidade de Anápolis GO, ora legalmente representada por **JOSÉ PAULO TINAZO**, brasileiro, CPF 272.268.758-53, residente na Alameda Alpinas, 17, Qd. 19, Lt. 17, Condomínio Sun Flower, Residencial Sun Flower, Anápolis GO e por **STENIO CALIXTO SIMIEMA**, brasileiro, CPF 786.381.271-20 e RG 3005287-SSP GO, residente em Anápolis GO, doravante denominada LOCATÁRIA, celebram o presente Termo Aditivo de Ré-ratificação do Contrato de Locação assinado entre as partes em 01 de janeiro de 2010, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A LOCADORA é proprietário de um imóvel com edificação tipo Armazém convencional, com seus respectivos móveis e equipamentos constantes do Memorial Descritivo integrante deste e já assinado pelas partes, localizado na Rua 85B, Bairro Jundiá Industrial, na cidade de Anápolis GO, em bom estado de conservação e condições de uso, que cede em locação para a LOCATÁRIA, utilizada para as atividades fins desta, não podendo ser desvirtuada sua finalidade sob pena de rescisão do presente contrato.

### DA PREVISÃO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA – Para os efeitos legais, a locação dos imóveis e equipamentos descritos na Cláusula Primeira, regular-se-á pelo disposto na Lei n.º 8.245, de 18 de Outubro de 1991, bem como pelos Artigos 565/578, do Código Civil e pelas cláusulas deste ajuste, pactuadas entre as partes.





Parágrafo Único – A LOCATÁRIA, por este ato, recebe o imóvel e equipamentos identificados na Cláusula Primeira, com todos os bens e equipamentos nela existentes, com suas contas pagas e declara ter vistoriado o bem, objeto desta locação, recebendo-o no estado em que se encontram atualmente.

#### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo da locação ora aditada é de **03 (três) anos**, a contar de **1º de janeiro de 2012 e com término em 31 de dezembro de 2014**, quando não se tendo antecipadamente convencionado a formal renovação ou prorrogação do presente contrato, estará a LOCATÁRIA obrigada a devolver o imóvel e equipamentos, objeto desta locação, livres e nas mesmas condições já recebidas pela LOCATÁRIA, ora ratificada, independente de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

Parágrafo Único – Findo o prazo ora ajustado, mas prorrogada a locação por qualquer motivo, reputar-se-ão prorrogadas, se em vigor, todas as cláusulas e condições ora pactuadas, regulando as relações entre as partes até final e efetiva desocupação do imóvel.

#### DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O aluguel mensal ora repactuado de comum acordo é de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), reajustáveis anualmente, pela variação do IPC/Seplan/GO ou outro que o venha substituir, *acrescendo-se ainda ao valor locatício mensal já reajustado, mais R\$200,00(duzentos reais), que integrará a respectiva mensalidade a partir do próximo reajuste deste Termo.*

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – A LOCATÁRIA efetuará o pagamento dos alugueres mensais até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante transferência bancária ou depósito em conta bancária da LOCADORA **CASEGO em liquidação**, conta nº 16900-9, Agência nº 4394, Banco ITAÚ S/A, em Goiânia GO, cujo comprovante bancário autenticado, uma vez disponibilizada a quantia para a LOCADORA, serve como recibo.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento feito em atraso sofrerá atualização monetária e incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

#### DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – A LOCATÁRIA obriga-se a destinar o imóvel a uso exclusivamente afins de suas atividades societárias, sendo vedada a transferência da locação, a qualquer título, salvo com prévio consentimento escrito da LOCADORA.

CLÁUSULA OITAVA – A LOCATÁRIA obriga-se a realizar no imóvel as obras necessárias à reparação das deteriorações internas resultantes de seu uso, conservando-o e mantendo-o em boas condições de conservação e uso, inclusive quanto aos equipamentos que os integram.

Parágrafo Único – Ao término do Contrato, a LOCATÁRIA deverá restituir os bens dados em locação em regular estado de conservação, sem direito a retenção, indenização ou compensação, por



benfeitorias ou pelos gastos que tenha de efetuar para dar cumprimento a estas obrigações, por ocasião da desocupação.

CLÁUSULA NONA – No caso de fato ou ato, estranho à vontade dos contratantes, que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado, considerar-se-ão resolvidas as obrigações contratuais, sem direito a indenização, salvo se a LOCATÁRIA preferir aguardar que, sob a responsabilidade da LOCADORA, se restaurem se for o caso, as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista na parte final desta cláusula, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

CLÁUSULA DÉCIMA – Deverá a LOCATÁRIA pagar todos os impostos – IPTU (ou ITU) e todas as taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel/equipamentos locados e objeto deste instrumento, bem como as multas e majorações a que der causa, pela retenção, em seu poder, dos respectivos avisos de lançamento, pagando também as contas de água, gás, energia, luz, telefone e acessórios. O não pagamento das obrigações principais, até seu vencimento, implicará na responsabilidade da LOCATÁRIA de arcar, inclusive com a obrigação acessória, próprias da inadimplência, tais como multas e correção monetária, previstas no documento.

Parágrafo Único – O pagamento de toda e qualquer despesa ou encargo que vier, por lei, a ser criado durante a vigência deste contrato, ou mesmo depois de seu vencimento, mas abrangendo o período de locação, será de responsabilidade única e exclusiva da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O tempo que a LOCADORA puder vir a despender para reparação de eventuais estragos atribuídos à LOCATÁRIA e para repor o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, se não cumprida espontaneamente por esta, ainda que essa reposição ou reparos sejam realizados após a entrega das chaves, será considerado como sendo de locação, respondendo, portanto a LOCATÁRIA, pelos aluguéis e demais encargos da locação durante esse eventual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A LOCATÁRIA desde já faculta a LOCADORA examinar o imóvel/equipamentos locados, quando entender conveniente, em horário a ser previamente combinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Não terá a LOCATÁRIA direito a qualquer indenização pelas benfeitorias porventura neles feitas, as quais não poderão ser realizadas sem o expresse consentimento da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A LOCATÁRIA fica obrigada, no curso da locação, a satisfazer a todas as intimações dos poderes públicos, assumindo toda responsabilidade por quaisquer penalidades que ocorra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A LOCATÁRIA não poderá sublocar nem emprestar os imóveis locados, no todo ou em parte, não podendo, ceder ou transferir o imóvel no todo ou em parte, sem o consentimento da LOCADORA.



## DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ocorrendo atraso no pagamento dos aluguéis, a LOCATÁRIA arcará com o pagamento dos juros moratórios legais de doze por cento ao ano e multa de dois por cento por mês de atraso, sendo o aluguel automaticamente atualizado em índice que o Governo vier a estipular, se extinto o adotado neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A parte que infringir o presente contrato, em qualquer de suas cláusulas e condições, pagará a outra a multa igual a 03 (três) aluguéis vigentes à época da infração, e sem prejuízo para a parte prejudicada de exigir o cumprimento do contrato ou de considerá-lo rescindido.

Parágrafo Único – A multa não exime a LOCATÁRIA pelo pagamento de eventuais estragos e danos ocasionados no imóvel.

## DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– Se por motivo de incêndio ou acidente, ou necessidade de obras urgentes nos imóveis, a LOCATÁRIA tiver de desocupá-lo, a presente locação será considerada rescindida, sem prejuízo da responsabilidade da LOCATÁRIA, se o fato tiver ocorrido por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a LOCADORA desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada à LOCATÁRIA tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização a que porventura tiver direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica esclarecido que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentemente de quaisquer avisos, notificações e interpelações prévias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do vencido, além do principal, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre a condenação, bem como todas as despesas judiciais ou extrajudiciais para essa finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documento escrito, devendo o destinatário apor na segunda via a nota de recibo.

Parágrafo Único – Em caso de recusa do recibo, a entrega poderá ser atestada por duas testemunhas idôneas que houverem presenciado o ato, ou pelo correio por Aviso de Recebimento – “AR”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Ficará rescindido o presente contrato, e sem qualquer direito de indenização ou multa a LOCATÁRIA, no caso de ocorrer a venda judicial ou extrajudicial do imóvel, penhorado ou não, objeto da presente locação, no todo ou em parte, tendo em vista sua condição especial de empresa pública estadual submetida a processo de liquidação ordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A LOCATÁRIA, de livre e espontânea vontade, renuncia completa e totalmente, sem qualquer ressalva, ao direito de preferência sobre pretensa aquisição do



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO

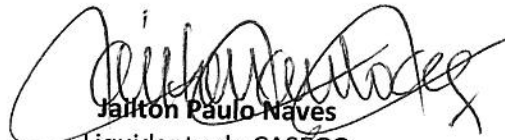


COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
CASEGO Em Liquidação

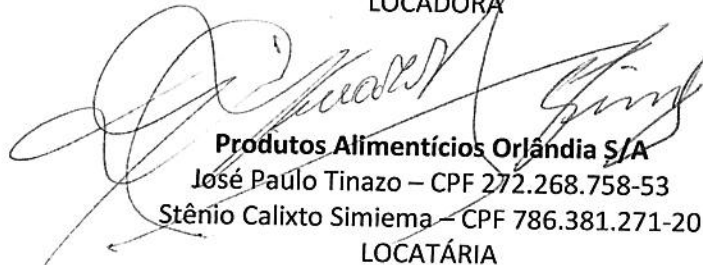
imóvel, em qualquer hipótese de alienação do mesmo pela LOCADORA, assegurado o seu direito de participação, em igualdade de condições, com os demais eventuais licitantes, se for o caso.

Por estarem às partes desse modo contratadas, feito em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado este Termo pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 30 de dezembro de 2012.

  
Jailton Paulo Naves


Liquidante da CASEGO  
LOCADORA

  
Produtos Alimentícios Orlandia S/A  
José Paulo Tinazo – CPF 272.268.758-53  
Stênio Calixto Simiema – CPF 786.381.271-20  
LOCATÁRIA

Em tempo: Onde se lê " 30 de dezembro de 2012 ", leia-se  
" 30 de dezembro de 2011 ".

Testemunhas:

1.  CPF 038.114.491-31

2.  CPF 960.253.871-68